



Anexo X

Arquivamento do processo originador da CBEX

TC n.º 019.187/2002-9

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 507);

Que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fls. 07 dos processos de CBEX em apenso);

E que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, determino, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria- TCU n.º 108, de 6/5/2005; uma vez que já foi enviado ofício ao STN (fls. 508), como segue:

a) O envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. Francisco Campos De Oliveira no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei n.º 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de débito e multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação.

SECEX-MT, 15 de 12 de 2010.


ALINA DOS PASSOS

Chefe de Serviço

(Delegação de Competência Portaria SECEX-MT nº 34/2009 e 31/2010)